

CONTRATO CNJ N° 029/2008

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA, E A
EMPRESA AMERICEL S.A, PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE
TELEFONIA MÓVEL PESSOAS NO
SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO
(Processo Administrativo/CNJ 332.762)**

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Geral Dr. **Alvaro Luis de Araujo Ciarlini**, RG n° 590.372 SSP/DF e CPF 358.171.941-04, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n.º 238, Art. 1º, inciso X, de 02 de maio de 2008 e Portaria n° 299, de 07 de julho de 2008, e a empresa **AMERICEL S.A.**, com sede no SCN Quadra 3 Bloco A Ed. Estação Telefônica Centro Norte – 2º andar – CEP 70713-000, CNPJ 01.685.903/0001-16, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Nacional e Vendas Corporativas, Sr. **Sérgio Adriano Pelegrino**, RG 18.822.012 SSP-SP e CPF 094.908.008-05 e por seu Diretor Nacional de Vendas Consumo, Sr. **Bernardo Kos Winik**, RG 15.931.845-2 SSP-SP e CPF 105.112.858-76, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO CNJ n.º 29/2008, publicado no DOU do dia 22/12/2008, e a respectiva homologação, conforme fls. 302 do Processo n.º 332.762, celebram o presente contrato observando-se as normas constantes nas Leis n° 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n° 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal – SMP, pós-pago, com *roaming* nacional automático e *roaming* internacional, observada a quantidade de minutos descrita no Anexo I do Termo de Referência, com fornecimento de 40 (quarenta) aparelhos, devidamente habilitados, sob o regime de comodato, pelo prazo de 12 (doze) meses.



Parágrafo primeiro. São partes integrantes do presente Contrato o Termo de Referência, seus anexos e as demais peças que instruem o Processo Administrativo 332.762.

Parágrafo segundo. Os aparelhos fornecidos pela **CONTRATADA** deverão atender às especificações constantes no item 1.1 do Termo de Referência.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente Contrato será por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contada da sua assinatura, admitindo-se sua prorrogação nos termos termo da lei.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ 39.355,80 (trinta e nove mil, trezentos e cinquenta cinco reais e oitenta centavos) e o valor anual estimado é de R\$ 472.269,60 (quatrocentos e setenta e dois mil duzentos e sessenta nove reais e sessenta centavos).

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA – Os preços contratados poderão ser reajustados mediante prévia negociação entre as partes, conforme índices oficiais publicados pela ANATEL, obedecida a periodicidade mínima de doze meses.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:0203213892B650001, Natureza da Despesa:3.3.90.39, consignado ao Conselho Nacional de Justiça no Orçamento Geral da União, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2008NE000344, datada do dia 23 de dezembro de 2008.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por servidor designado pela Administração, denominado "Gestor", nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.



[Handwritten signature]



Parágrafo único. A ação do Gestor não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado, a ser firmado pelo **CONTRATANTE** em, no máximo em 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior ao início da prestação do serviço e entrega dos equipamentos;
- b) definitivamente, em até 10 (dez) dias, a contar da emissão de Termo de Recebimento Provisório, mediante emissão de termo circunstanciado e “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação dos serviços às especificações técnicas do Termo de Referência.

Parágrafo primeiro. Independentemente da aceitação, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia pelo fabricante, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito.

Parágrafo segundo. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do produto, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor.

CLÁUSULA DEZ – O pagamento referente à prestação do serviço de teleprocessamento para transmissão de dados será efetuado mensalmente, mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.



Parágrafo primeiro. As notas fiscais e os documentos exigidos no Edital do PE/CNJ n.º 29/2008 e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na sede do **CONTRATANTE**, situado no Anexo I do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes, s/n.º, Brasília – Distrito Federal, CEP 70.175-900.

Parágrafo segundo. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos da **CONTRATADA** comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE – O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstas neste contrato, utilizando o índice IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, desde que a **CONTRATADA** não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DOZE – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE**;
- b) promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- c) devolver a **CONTRATANTE** os aparelhos de telefone celular recebidos em comodato nas condições de conservação em que se encontrem.

CLÁUSULA TREZE – Durante a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá emendar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, obriga-se a:

- a) respeitar as responsabilidades resultantes do Edital, a Lei nº 9.472/97, do Contrato/Autorização assinado com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e demais atos regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
- b) iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, fornecendo os aparelhos devidamente habilitados;



c) fornecer ao **CONTRATANTE** os aparelhos de telefonia para o Serviço Móvel Pessoal, bem como homologar as linhas telefônica, sem que isso implique em acréscimo nos preços contratados, relacionados à aquisição dos aparelhos, habilitação e taxa de serviço para ativação dos mesmos;

d) fornecer os aparelhos de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta comercial;

e) entregar os aparelhos habilitados, à medida que forem emitidas as ordens de serviço ou documento similar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sendo cobrada a assinatura básica a partir deste momento;

f) responder pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, excluída a hipótese de que a responsabilidade possa ser reduzida em função da fiscalização ou o acompanhamento promovido pelo **CONTRATANTE**;

g) responder por quaisquer interferências de estanhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

h) colocar à disposição do **CONTRATANTE** um **atendimento diferenciado** para solução imediata de eventuais problemas no funcionamento dos aparelhos ou acesso aos serviços, por meio de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, no horário de 08h00min as 20h00min;

i) apresentar e colocar à disposição do **CONTRATANTE** soluções que mantenham no estado da arte em termos de segurança, qualidade das comunicações e modernidade dos aparelhos;

j) providenciar os aparelhos para acesso ao serviço móvel pessoal nos países que disponham de tal facilidade, caso não disponha de aparelhos que contenha o sistema *roaming* internacional automático, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, devendo, ainda, oferecer a relação contendo os nomes desses países e o respectivo valor de tais serviços, a serem cobrados em reais (R\$) nas faturas vinculadas aos terminais abonadores disponibilizados pela empresa por força deste Contrato;

k) manter, sem ônus adicional, 03 (três) aparelhos móveis para *roaming* internacional disponíveis para o CNJ, independente dos 40 (quarenta) aparelhos referidos na Cláusula Primeira;

l) oferecer os serviços de telefonia pessoal em todo território nacional com o sistema de transferência automática quando o equipamento (aparelho celular) estiver fora da área de abrangência da operadora;

m) dispor de um sistema de telefonia celular compatível para todos os Estados da Federação;

n) colocar à disposição, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, as informações sobre a utilização de terminais em consonância com a legislação em vigor;



A large, stylized handwritten signature in black ink.



o) possibilitar aos usuários do **CONTRATANTE**, na condição de visitantes, receberem prestação do Serviço Móvel Pessoal em redes de outras prestadoras de serviço;

p) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência do contrato, aferir e, se for o caso, instalar ou melhorar o sinal de recepção e transmissão em todas as dependências do **CONTRATANTE**, inclusive nos subsolos e elevadores de todos os prédios do Supremo Tribunal Federal (Edifícios Sede e Anexos I, II(A) e II(B)), sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

q) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e ou reparos;

r) repassar ao **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, todas as eventuais reduções nos preços dos serviços ou promoções e vantagens oferecidas ao mercado, sempre que estes forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;

s) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

t) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

u) manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema relacionado com os serviços contratados;

v) fornecer os números dos telefones, *e-mails*, ou outro meio ágil para contato com o pessoal de manutenção da empresa, mesmo fora do horário de expediente, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

x) manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis pessoais, observando que qualquer eventual bloqueio dos terminais somente será executado por solicitação do **CONTRATANTE**;

z) fornecer, na forma solicitada pelo **CONTRATANTE**, o demonstrativo individualizado da utilização dos serviços por acesso móvel pessoal;

a.a) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

a.b) abster-se, em qualquer hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**;

a.c) indicar formalmente preposto, quando da assinatura do presente contrato, aceito pelo **CONTRATANTE**, para representá-la sempre que for necessário e que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no Contrato;



a.d) atender as solicitações motivadas por falhas no funcionamento, as quais devem ser sanadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, e em casos de interrupção dos serviços contratados que deverão ser plenamente restabelecidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme preceitua a Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002, da ANATEL, as hipóteses acima serão contadas do momento da notificação;

a.e) apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços objeto deste Termo de Referência, ao Protocolo Geral Administrativo do **CONTRATANTE**, as quais deverão estar acompanhadas da relação em ordem crescente numérica dos números dos acessos e seus respectivos valores;

a.f) apresentar as Notas Fiscais/Faturas de uma só vez, com data de vencimento de, no mínimo, 20 dias após a data da apresentação;

a.g) encaminhar, também, por meio eletrônico o arquivo das despesas mensais com os serviços contratados;

a.h) manter serviço de "anti-fraude" durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e, caso detecte ocorrência de clonagem, adotar as devidas providências de correção imediatamente após o conhecimento do evento;

a.i) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por sua culpa ou de qualquer de seus empregados e prepostos obrigando-se, ainda, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento dos serviços contratados;

a.j) acolher as solicitações do **CONTRATANTE** sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;

a.k) prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a empresa, independentemente de solicitação;

DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

CLÁUSULA QUATORZE – No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,2% (dois décimos por cento) do valor anual estimado, por dia de atraso, no caso de não instalação e funcionamento do sistema, bem como entrega dos aparelhos de telefone celular, no prazo indicado nas alíneas "b" da Cláusula Quinze, limitada a



Handwritten signature.



incidência a 05 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto;

b.2) nos caso da alínea "b.1", o atraso superior a 05 (cinco) dias poderá configurar a inexecução parcial da obrigação assumida, com a aplicação de multa de 10,0 % (dez por cento) sobre o valor anual estimado, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

b.3) o atraso por período superior a 30 dias, implica inexecução total da obrigação assumida e rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da multa de 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor anual estimado;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo. As sanções previstas nas alíneas *a*, *c* e *d* desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente, com a pena de multa.

Parágrafo terceiro. Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005.

Parágrafo quarto. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINZE – A CONTRATADA declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



[Handwritten signature]



DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA DEZESSEIS – As partes somente poderão alterar as Cláusulas constantes deste ajuste nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, via termo aditivo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZESSETE – Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZOITO – Aplicam-se a este Contrato as normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005.

DO FORO

CLÁUSULA DEZENOVE – Fica eleito o foro da cidade de Brasília, DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 13 de fevereiro de 2008.

Pelo **CONTRATANTE**

Alvaro Luis de Araujo Ciarlini
Secretário-Geral

Pela **CONTRATADA**

Sérgio Adriano Pelegrino
Diretor Nacional e Vendas Corporativas

Bernardo Kos Winik
Diretor Nacional de Vendas Consumo

